



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11 - Cabreuva-SP - CEP 13318-136

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1500565-60.2022.8.26.0569**
 Classe - Assunto: **Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**
 Documento de Origem: **Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2282715/2022 - 01º D.P. CABREÚVA, 28079617 - 01º D.P. CABREÚVA, 2282715 - DEL.POL.CABREÚVA**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **ADÃO CAMARGO DE SOUZA**

Réu Preso

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandra Lamano Fernandes**

Vistos.

Considerando a manifestação do Ministério Público no plenário do Tribunal do Júri, e em que pese a defesa ter esclarecido que apenas captou os áudios e imagens dos próprios advogados, a fim de que o caso seja devidamente esclarecido, oficie-se à D. autoridade Policial para instauração de termo circunstanciado, como solicitado pelo Ministério Público, pelo suposto descumprimento da ordem judicial de fls. 979.

Apenas somente após as devidas apurações, avaliarei a necessidade de oficiar à Ordem dos Advogados do Brasil.

Servirá a presente como ofício a ser cumprido com prioridade pela serventia.

Intime-se.

Cabreuva, 31 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**